II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 1999

relativa a determinadas medidas de protecção no que respeita à anemia infecciosa do salmão nos salmonídeos da Noruega

[notificada com o número C(1999) 2444]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/766/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE [2], e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 18.º,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE, e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 19.º,

(1) Considerando que, na sequência de um surto de anemia infecciosa do salmão (AIS) na Noruega, a Comissão, pela Decisão 97/586/CE [4], adoptou medidas de protecção destinadas a impedir a introdução dessa doença na Comunidade; que essas medidas incluem uma proibição da importação de salmão vivo na Comunidade e a aplicação de condições estritas relativas à importação de produtos à base de salmão destinados ao consumo humano; que as referidas medidas chegaram a termo em 30 de Junho de 1999;

(2) Considerando que, pela aplicação de medidas de controlo da doença durante um período extenso, as autoridades noruguesas puderam limitar o número de surtos; que, por conseguinte, as condições estabelecidas na Decisão 97/586/CE podem ser revistas por forma a corresponderem ao risco existente;

(3) Considerando que, no que se refere aos produtos à base de salmão destinados ao consumo humano, as medidas em questão podem ser limitadas às regiões da Noruega onde foram impostas restrições pelas autoridades competentes norueguesas; que, contudo, é necessário manter a proibição relativa ao comércio de salmonídeos vivos;

(4) Considerando que as medidas devem ser revistas à luz da evolução da doença:

(5) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os Estados-Membros só aceitarão salmão abatido não eviscerado (Salmo salar), truta marisca e truta arco-íris originários da Noruega sob apresentação do certificado referido no anexo.

2. Os Estados-Membros proibirão as importações de peixes vivos da família dos Salmonidae, bem como dos seus ovos e gâmetas.

Artigo 2.º

Em derrogação do artigo 1.º, os Estados-Membros podem permitir a introdução de amostras destinadas a fins científicos.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros alterarão as medidas que aplicam no domínio comercial para dar cumprimento à presente decisão. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.
[2] JO L 162 de 1.7.1996, p. 1.
[3] JO L 373 de 31.12.1990, p. 1.
[4] JO L 238 de 29.8.1997, p. 41.

Artigo 4.º

A presente decisão é aplicável até 1 de Julho de 2000. No entanto, o disposto no n.º 2 do artigo 1.º voltará a ser examinado antes de 31 de Dezembro de 1999.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO
para a importação na Comunidade de salmonídeos não eviscerados originários da Noruega

Número de código ([1]): .....

Identificação do lote

Exploração piscícola de origem (número de código e nome): .....

Estabelecimento de origem em que os peixes foram abatidos e embalados (número de código e nome): .....

.....

Peso total: .....

Número de caixas: .....

Meio de transporte

Tipo de meio de transporte e identificação: .....

Destino

Estado-Membro de destino: .....

Destinatário (nome e endereço): .....

Declaração sanitária

O abaixo-assinado, responsável do serviço oficial, declara que os produtos incluídos no presente lote provêm de uma exploração ou estabelecimento situado numa região da Noruega, não submetida a restrições sanitárias devido a uma suspeita ou a um surto de anemia infecciosa do salmão.

Feito em....., em .....

Nome do serviço oficial: .....

Nome do responsável (em maiúsculas): .....

Assinatura ([2]): .....

Carimbo do serviço oficial ([2]):

([1]) Emitido pela autoridade competente.
([2]) A assinatura e o carimbo devem ser de uma cor diferente da da impressão.